

RESOLUÇÃO N° 164/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

Aprova o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - mestrado, do *campus* de Cascavel.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 27 de julho do ano de 2017 e,

Considerando o contido na CR n° 51674/2017, de 30 de junho de 2017;

Considerando a Resolução n° 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016;

RESOLVE:

Art. 1° Aprovar, conforme o Anexo desta Resolução, o Regulamento de credenciamento, permanência e descredenciamento de docentes do Programa de Pós-Graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais - mestrado, Centro de Ciências Biológicas e da Saúde (CCBS) do *campus* de Cascavel.

Art. 2° O credenciamento, por área de concentração ou linha de Pesquisa, de docentes permanentes e colaboradores é, sempre, realizado por meio de Edital público lançado pelo Programa e homologado pelo Centro afeto.

Art. 3° O Edital com o resultado da seleção de credenciamento deve ser homologado pelo Conselho de Centro afeto ao Programa.

Art. 4° A permanência dos docentes no Programa de pós-graduação deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

Art. 5º Ficam convalidados os credenciamentos que foram realizados em conformidade com os critérios propostos pelo Regulamento aprovado por esta Resolução.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Cascavel, 27 de julho de 2017.

Paulo Sérgio Wolff,
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão (Cepe).

ANEXO DA RESOLUÇÃO N° 164/2017-CEPE, DE 27 DE JULHO DE 2017.

REGULAMENTO DE CREDENCIAMENTO, PERMANÊNCIA E DESCRENCIAMENTO
DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CONSERVAÇÃO E
MANEJO DE RECURSOS NATURAIS – MESTRADO, DO *CAMPUS* DE CASCAVEL

CAPÍTULO I

DO CREDENCIAMENTO

Art. 1° Os preceitos referentes a credenciamento seguem o disposto no art. 32, respectivos parágrafos e incisos, da Resolução no 078/2016-Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste.

Art. 2° O credenciamento de docentes deve ser realizado até antes do término do segundo ano de cada novo quadriênio de avaliação do programa pela Capes.

Art. 3° Para credenciamento o docente deve ter publicado, nos últimos quatro anos, artigos em periódicos classificados como B2 ou superior, no Qualis da área de Ciências Ambientais e, ainda, que atenda os índices de produção (IndProd/Ano) estabelecidos para o Conceito 4 pela Capes na Área de Ciências Ambientais (CACiAmb), ou seja, 0,8. E, para tanto, considera-se os seguintes pesos nos diferentes extratos:

- 1- A1 = 1,00;
- 2- A2 = 0,85;
- 3- B1 = 0,70;
- 4- B2 = 0,55;
- 5- B3 = 0,40;
- 6- B4 = 0,25;

7- B5 = 0,10;

Art. 4° O $\text{IndProd} = (1,0 \cdot A1 + 0,85 \cdot A2 + 0,7 \cdot B1 + 0,55 \cdot B2 + 0,4 \cdot B3 + 0,25 \cdot B4 + 0,1 \cdot B5) / (\text{docente})$. A CACiAmb estabelece que a contribuição $B3 + B4 + B5$ só seja contabilizada até o limite de 20% do total de produção que compõe o indicador IndProd.

Art. 5° O enquadramento do docente no Programa (Permanente ou Colaborador) fica a critério do Colegiado do PPRN.

CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA E DESCREDENCIAMENTO

Art. 6° Os preceitos referentes a permanência e descredenciamento seguem o disposto no art. 33, respectivos parágrafos, da Resolução no 078/2016 Cepe, de 2 de junho de 2016, que aprovou as normas gerais para os Programas de pós-graduação da Universidade Estadual do Oeste do Paraná - Unioeste.

Art. 7° A permanência dos docentes no Programa de Pós-graduação em Conservação e Manejo de Recursos Naturais deve ser analisada e aprovada pelo Colegiado do Programa, no mínimo, a cada quatro anos, no início do quadriênio de avaliação pela Capes, com homologação do Centro e informação para a PRPPG.

§ 1° Para a análise da permanência pelo Colegiado do PPRN é exigido do docente:

- I- currículo Lattes atualizado;
- II- registro atualizado do pesquisador em grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq;
- III- atender aos índices de produção (IndProd) estabelecidos para o Conceito 4 pela Capes na Área de Ciências Ambientais (CACiAmb);

IV- ter lecionado disciplinas, no mínimo, a cada dois anos;

V- não ter deixado de cumprir duas ou mais determinações do Colegiado do PPRN, durante o período de análise;

VI- no caso de docente permanente, ter concluído orientação de dissertação nos últimos quatro anos;

VII- no caso de docente permanente, orientar em programas de iniciação científica e/ou conclusão de curso de graduação.

Art. 8° O docente que não cumprir as metas estabelecidas no art. 7° desta resolução é descredenciado do PPRN, e só pode requerer credenciamento no PPRN no quadriênio seguinte, desde que cumpra todos os critérios para credenciamento estabelecidos nesta resolução.

§ 1° Caso o docente não possua orientação(ões) em andamento, o mesmo é descredenciado automaticamente.

§ 2° Caso seja docente permanente e possua orientação(ões) em andamento, o mesmo passa a docente colaborador, e é descredenciado após a conclusão da(s) orientação(ões), não podendo solicitar vaga(s) na seleção de candidatos ao ingresso do mestrado do PPRN durante este período.

§ 3° Caso seja docente colaborador e possua orientação(ões) em andamento, o mesmo é descredenciado após a conclusão da(s) orientação(ões), não podendo solicitar vagas na seleção de candidatos ao ingresso do mestrado do PPRN durante este período.

§ 4° O descredenciamento do docente e/ou orientador pode ocorrer mediante solicitação própria ou quando não atingir os critérios de permanência descritos neste Regulamento.

§ 5° Quando ocorrer o descredenciamento o Programa deve informar a direção de Centro de lotação do docente interessado, ou no caso de docente externo a Unioeste, ciência e anuência da chefia imediata e, obrigatoriamente, informar, formalmente, à PRPPG.